



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI Nº** ..... 1641/2015 .....

**Aprovada em** .22...../.....09...../.....2015.....

**Sancionada em** .....23...../.....09...../.....2015.....

## **Ementa**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL .....

N. 1606/2015. ....

.....

.....

.....

(Modelo S.M.A. 04)



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N.1641/2015**

Altera o artigo 1º da Lei Municipal  
n. 1606/2015.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n. 1606/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a conceder, o uso de uma fração de terras de campo, com área superficial de 3,767690(três hectares e setenta e seis ares, setenta e seis centiares e noventa deciares), dentro de uma área maior de 865,884m<sup>2</sup>, situado no Quarto Distrito deste Município, local denominado Serra do Barroço, para à **PIRATINI ENERGIA S.A.**”

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
23 DE SETEMBRO DE 2015.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração

**PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO DSE USO QUE FAZ O MUNICIPIO DE PIRATINI E A EMPRESA PIRATINI ENERGIA S/A.**

O Município de Piratini, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vilso Agnelo Gomes da Silva, casado, pecuarista, CPF nº 288.799.610-04, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado Concedente e, do outro lado, Piratini Energia S/A. com sede na Estrada Cancelão-Agrofil, km 20, 4º Subdistrito, localidade Barroão, no município de Piratini, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. José Romero Pinto do Rêgo, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 3.016.002 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.720.614-04, residente e domiciliado na Rua Zeferino Galvão, nº 68, apto. 1102, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51111-110, e pelo seu Diretora Técnica, Sra. Luciana Alexandre Koblitz, brasileira, solteira engenheira eletrônica, CPF nº 022.767.224-01, residente na Rua Luiz Barbalho, 127 aptº 902, Boa Vista na cidade de Recife - PE doravante denominado Concessionário, tem entre si, justa e contratada a presente Concessão de Uso de uma área de terra, que tornam efetiva mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. As Partes acima firmaram o CONTRATO DE CONCESSÃO DSE USO, datado de 12 de dezembro de 2000 (doravante "Contrato"), tendo como objeto a concessão de uso de uma área de terras, de propriedade do **Concedente**, autorizada pela lei municipal nº 192/99, de 04 de novembro de 1999, para a construção de uma Usina Termoelétrica de Resíduos Florestais, pela empresa Piratini Energia S/A, dentro do Programa Municipal de Incentivos à Instalação e Ampliação de Industrias, com base nas leis nºs 197, de 06 de setembro de 1993; 301, de 04 de abril de 1995 e 221, de 24 de abril de 2000;
- II. A PIRATINI construiu e vem operando a UTE Piratini desde 26 de janeiro de 2003;
- III. As Partes estão adimplentes com os termos do Contrato;
- IV. As Partes desejam prorrogar o prazo do Contrato, bem como aumentar a área objeto da concessão,

**DECIDEM** as Partes firmar o presente PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO DSE USO (doravante "Aditivo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO**

A Cláusula Primeira – Do Objeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objetivo a concessão de uso de uma área de terras, de propriedade do Concedente, autorizada pela lei municipal nº 192/99, de 04 de novembro*

de 1999, para continuidade da operação da UTE PIRATINI, Usina Termoelétrica de Resíduos Florestais, pela empresa Piratini Energia S/A, que se encontra em operação desde 26 de janeiro de 2003, dentro do Programa Municipal de Incentivos à Instalação e Ampliação de Indústrias, com base nas leis n.ºs 197, de 06 de setembro de 1993; 301, de 04 de abril de 1995 e 221, de 24 de abril de 2000.

#### **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

Uma fração de terras de campo, com a área superficial de 3,76769 ha, dentro de uma área maior de 865,884m<sup>2</sup>, situada no 4º subdistrito deste município de Piratini, lugar denominado "Serra do Barroirão" dividindo-se por uma sanga com Antônio Meireles por onde anteriormente dividia-se com Silvério Gonçalves Meireles e como o Arroio Barroirão, devidamente cadastrada no INCRA sob o n.º 863.050.052.639.7 e registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Piratini sob o n.º R-1/8489, fls02 v.º, do livro n.º 02, conforme planta (Doc. 01) e memorial descritivo (Doc. 02), ambos em anexo ao presente, que ora rubricadas pelas partes passam a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito."

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A Cláusula Terceira – Do Prazo, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo período de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Aditivo."*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DA FINALIDADE**

A Cláusula Quarta – Da Finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"O presente contrato tem por finalidade a continuidade da operação da Usina Termoelétrica de Resíduos Florestais por parte da Concessionária, e consequentemente, a manutenção de empregos no Município."*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTINUIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, não conflitantes com este Aditivo.

#### **FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piratini para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forme, juntamente com as testemunhas legais e instrumentárias.

Piratini, 22 de setembro de 2015.

---

Vilso Agnelo  
Prefeito Municipal de Piratini

---

José Romero Pinto do Rêgo  
Piratini Energia S.A. Diretor

---

Luciana Alexandre Koblitz  
Piratini Energia S.A. Diretora